



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PROJETO DE LEI Nº 057/2025

(12 de junho de 2025)

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas com o número do disque denúncia para crimes de pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais públicos e privados, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador JOACIR SOUZA SANTOS (ZINHO)

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É obrigatória a afixação de placas informativas com o número do disque denúncia (Disque 100), destinado a denúncias de crimes de pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes locais do Município de Barra dos Coqueiros:

- I – Escolas, creches e demais instituições de ensino públicas e privadas;
- II – Unidades de saúde públicas e privadas, inclusive postos e clínicas;
- III – Terminais de transporte coletivo e pontos de ônibus;
- IV – Estabelecimentos comerciais com grande circulação de pessoas;
- V – Hotéis, motéis, pousadas e demais locais de hospedagem;
- VI – Agências e correspondentes bancários;
- VII - Outros locais públicos ou privados que apresentem relevante fluxo de pessoas, a critério da administração municipal.

Art. 2º As placas informativas deverão conter, no mínimo, os seguintes dizeres: "Denuncie. Pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Disque 100, sua identidade será preservada."

Aprovado em 1ª Votação
 Em Sessão 19/08/2025
 Presidente [Signature]
 Secretário [Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovado em 2ª Votação
 Em Sessão 21/08/2025
 Presidente [Signature]
 Secretário [Signature]

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
 Em Sessão 21/08/2025
 Presidente [Signature]
 Secretário [Signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 1º As placas deverão ser fixadas em locais de fácil visualização pelo público, com tamanho compatível, fonte legível e cores que garantam sua visibilidade.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o modelo visual, a identidade gráfica e a forma de afixação, observando os princípios da razoabilidade e da eficiência.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável à notificação e, em caso de persistência, à aplicação de sanções administrativas, nos termos de regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

Barra dos Coqueiros/SE, 12 de junho de 2025.


JOACIR-SOUZA SANTOS (ZINHO)
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa promover a ampla divulgação do canal Disque 100, destinado ao recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, com foco na proteção de crianças e adolescentes vítimas de pedofilia, abuso ou exploração sexual.

Ao exigir a afixação de placas informativas em locais de alta circulação, o Município de Barra dos Coqueiros reafirma seu compromisso com os princípios constitucionais e legais de proteção integral da infância e da adolescência, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e os valores da dignidade da pessoa humana, da publicidade, da eficiência e do bem comum.

Trata-se de medida preventiva, de fácil implementação e de grande impacto social, que estimula a conscientização, rompe barreiras de silêncio e fomenta a denúncia de crimes muitas vezes ocultos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Barra dos Coqueiros/SE, 12 de junho de 2025.


JOACIR SOUZA SANTOS (ZINHO)

Vereador



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA

EM 19/08/2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 057/2025

Autoria: Joacir Souza Santos

Relator: Vereador Carlos de Oliveira Meneses

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

A Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para se manifestar encontra respaldo no art. 109, do Regimento Interno.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei 057/2025 dispõe sobre a **obrigatoriedade de afixação de placas informativas com o número do disque denúncia para crimes de pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**, em locais públicos e privados com circulação de pessoas, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

A proposta tem por finalidade **reforçar a proteção integral da criança e do adolescente**, garantindo que a população tenha fácil acesso ao canal de denúncias e contribuindo para o combate a crimes que violam os direitos fundamentais infantojuvenis.

RELATÓRIO

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais previstos no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes.

Do ponto de vista legal, a proposta é compatível com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que orienta ações voltadas à prevenção e ao combate de abusos, bem como à divulgação de instrumentos de proteção e denúncia.

O projeto respeita a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I da Constituição Federal, especialmente no que se refere a medidas preventivas e informativas no espaço urbano. Não apresenta vício de iniciativa, inconstitucionalidade, nem afronta ao pacto federativo.

A técnica legislativa está satisfatória, em conformidade com os princípios da Lei Complementar nº 95/1998.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: legislativo@barradoscoqueiros.se.leg.br

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE - Fone: (79) 2140-0777 / 0652 – CEP:
49140-000



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PARECER

Após análise, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 057/2025**:

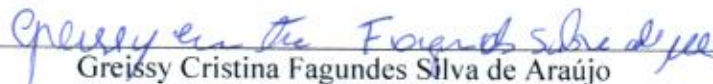
- Está em consonância com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Apresenta técnica legislativa adequada;
- Atende ao interesse público, reforçando a proteção de crianças e adolescentes;
- Está apto a seguir sua tramitação e apreciação no plenário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** exara **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 057/2025**, de autoria do Vereador **Joacir Souza Santos**, por sua constitucionalidade, legalidade, pertinência temática e relevante interesse social.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra dos Coqueiros (SE), 17 de julho de 2025.


Greíssy Cristina Fagundes Silva de Araújo

Vereadora Presidente



Hebert Carlos Santos Pereira Passos

Vereador Vice-Presidente



Carlos Oliveira Meneses

Vereador Relator



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA

EM 19/08/2025

RESIDENTE

SECRETÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 057/2025

Autoria: Vereador Joacir Souza Santos (Zinho)

Relator: Vereador Hebert Carlos Santos Pereira Passos

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, é importante destacar que a competência da Comissão de Obras para manifestar-se encontra respaldo no art. 73, do Regimento Interno.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei Nº 057/2025, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas com o número do disque denúncia para crimes de pedofilia abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais públicos e privados, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providências”*.

RELATÓRIO

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS analisou a proposição recebida Projeto de Lei Nº 057/2025, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas com o número do disque denúncia para crimes de pedofilia abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais públicos e privados, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providências”*.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: legislativo@barradoscoqueiros.se.leg.br

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

CEP: 49140-000



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PARECER

Diante do que foi apresentado, e no que tange à competência desta Comissão, entendemos não haver óbice para a aprovação do Projeto de Lei N° 057/2025.

CONCLUSÃO

Face às considerações aqui expostas, e no que tange à competência desta comissão, entendemos não haver óbice para a aprovação da presente Propositura.

De todo exposto, não vislumbramos qualquer impedimento Legal ou Constitucional para devida tramitação do Projeto de Lei N° 057/2025.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sendo assim, este relator exara **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei N° 057/2025.

Barra dos Coqueiros (SE), 03 de julho de 2025.

Hebert Carlos Santos Pereira Passos

Relator

Samuel Tavares dos Santos

Presidente

Greissy Cristina Fagundes Silva de Araújo

Vice-Presidente



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 057/2025

Autoria: Vereador Joacir Souza Santos

Relator: Vereador Samuel Tavares Santos

I - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania analisar proposições relativas à Direitos Humanos e defesa dos cidadãos.

O Projeto de Lei nº 057/2025, ao dispor sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas com o número do disque denúncia (Disque 100), para crimes de pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, em locais públicos e privados no Município de Barra dos Coqueiros/SE, insere-se plenamente no escopo de apreciação desta comissão.

II – DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 057/2025 trata da obrigatoriedade de afixação de placas informativas com o número do Disque 100 em diversos estabelecimentos públicos e privados do Município de Barra dos Coqueiros/SE, como medida de combate aos crimes de pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

O conteúdo obrigatório nas placas visa conscientizar e encorajar a população a denunciar tais crimes, assegurando o anonimato do denunciante e promovendo uma cultura de proteção à infância e adolescência. A mensagem mínima obrigatória é: "Denuncie. Pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Disque 100, sua identidade será preservada."

Além disso, o projeto estabelece que o Poder Executivo Municipal regulamentará o modelo visual das placas, respeitando os princípios da razoabilidade e da eficiência, e prevê sanções para o descumprimento da norma.

A matéria encontra respaldo em inúmeras campanhas nacionais e iniciativas legislativas de outros entes federados, visando ampliar a visibilidade dos canais de denúncia e facilitar o acesso da população a mecanismos de proteção.

III – I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Joacir Souza Santos, estabelece a obrigatoriedade da afixação de placas com o número do Disque 100, destinadas à denúncia de crimes contra crianças e adolescentes, em diversos espaços públicos e privados do município de Barra dos Coqueiros/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

A medida alcança escolas, creches, unidades de saúde, pontos de transporte coletivo, estabelecimentos comerciais, meios de hospedagem, agências bancárias, entre outros locais de grande circulação. Também prevê diretrizes quanto ao conteúdo das placas, sua visibilidade e regulamentação posterior pelo Poder Executivo Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos desse público.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), em seus artigos 70 e 74, reforça a necessidade de políticas públicas preventivas e de conscientização quanto à violação de direitos infantojuvenis. O Disque 100, canal oficial da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, é instrumento eficaz para denúncias dessa natureza e merece ampla divulgação.

Do ponto de vista formal, não há vício de iniciativa, sendo legítima a propositura do legislativo municipal, conforme a competência conferida pelo art. 30, I da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A obrigatoriedade de afixação de placas com caráter educativo e informativo não representa violação ao princípio da liberdade de iniciativa privada, uma vez que não interfere na atividade econômica, apenas impõe dever de colaboração com políticas públicas de proteção infantojuvenil.

O projeto também respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ao prever a regulamentação posterior pelo Executivo quanto ao formato e conteúdo das placas, garantindo viabilidade técnica na aplicação da norma.

III – CONCLUSÃO

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposta, a relevância da matéria para a proteção de crianças e adolescentes e a compatibilidade com as diretrizes do ECA e da legislação vigente, **opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2025.**

A medida representa importante avanço na política municipal de proteção à infância, promovendo maior visibilidade às ferramentas de denúncia e prevenção de crimes graves, como a pedofilia e o abuso sexual.

É o parecer.




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Sendo assim, esta relatora exara **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº **057/2025**.

Barra dos Coqueiros/SE, 24 de julho de 2025.


Samuel Tavares dos Santos
Relator


Salete Fernandes da Silva
Presidente


Lucas Anjos Amaral
Vice-Presidente